

LEI Nº 2554
DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

“REGULAMENTA O PLANTIO DE CERCA-VIVA NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado, no Município de Araçoiaba da Serra, o plantio de cerca-viva, constituída por espécies de plantas como “bambu”, “sansão-do-campo”, “cipreste”, “pingo-de-ouro”, “árvores”, “plantas”, “vegetação” ou quaisquer outras espécies semelhantes, para a delimitação ou embelezamento da propriedade em zona rural ou urbana, nas margens de estradas ou logradouros.

Parágrafo único. Esta Lei tem por finalidade prevenir eventuais danos irreversíveis, alertar a respeito de riscos decorrentes do crescimento de galhos que se embaralham na fiação elétrica e impossibilitam o fluxo de veículos e pedestres em margens de estradas e logradouros, assim como no caminho em que estejam inseridas, gerando situações perigosas aos munícipes.

Art. 2º As cercas-vivas já existentes deverão sofrer constante manutenção, devendo o proprietário proceder regularmente a poda e limpeza dos galhos e folhagens das plantas.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento do estabelecido no caput, serão aplicadas as penalidades contidas do artigo 3º desta lei.

Art. 3º Constatada a infração à presente lei, o infrator será notificado para que, em até 20 (vinte) dias, realize a limpeza e adequação do local.

§ 1º Em caso de não cumprimento da ação prescrita, será aplicada multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP).

§ 2º O valor arrecadado a título de multa será direcionado ao setor responsável pelo meio ambiente do município.

§ 3º Em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro em relação ao montante da multa anteriormente imposta.

§ 4º O Poder Público, verificando a imperiosa necessidade pública, poderá, de forma fundamentada, retirar a cerca-viva que esteja causando transtorno ao município.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 4º O infrator terá o prazo de quinze dias, contados a partir da data de recebimento da notificação, para apresentar defesa mediante requerimento direcionado ao setor responsável.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 19 de outubro de 2022.

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e disponível no site: www.aracoiaba.sp.gov.br, em 19 de outubro de 2022.